



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 117-E-2022.



## RELATÓRIO

EXPEDIENTE  
04/11/22

O Projeto de Lei nº 117-E-2022 que “**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO PROGRAMA 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**” de autoria do Executivo Municipal.

O presente Projeto de Lei veio acompanhado pela justificativa de fls. 03, bem como solicitação para tramitar em regime de urgência devido ao tema.

O Projeto em tela já fora devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal não sendo apontados quaisquer vícios que pudessem macular a normal tramitação do projeto nesta Casa.

Assim, vem a esta Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para emissão de parecer em conformidade com o Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de Lei objetiva a abertura de créditos adicionais suplementares para fins de suprimento de dotações no orçamento vigente, para a desapropriação de imóveis destinados à abertura de ruas e avenidas, consoante justificativa carreadas as fls. 03.

Pois bem.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Diante da legislação é cabível a abertura de créditos adicionais pelo Chefe do Executivo diante dos argumentos contidos no Projeto de Lei.

Página 1 de 2



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E  
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 117-E-2022.**

Portanto, no que tange ao conteúdo proposto pela proposta de lei, esta não possui óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do Projeto de Lei pelo plenário desta Casa.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES